DELIBERAÇÃO AC00 - 756/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/2830/2019
PROTOCOLO	: 1962564
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA OPERACIONAL
OBJETO	; AVALIAÇÃO DE SUSCETIBILIDADE AO RISCO DE OCORRÊNCIA DE FRAUDE E CORRUPÇÃO
ÓRGÃOS	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E MUNICÍPIOS
UNIDADES FISCALIZADAS	: 1- AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTO (AGESUL); 2-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN); 3-INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE (IMASUL); 4-SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO (SAD); 5-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SED); 6-SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA (SEFAZ); 7-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA (SEGOV); 8-SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA (SEINFRA); 9-SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (SEJUSP); 10-SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES); 11-SECRETARIA DE ESTADO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR (SEMAGRO); 12-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS(SEGOV); 13-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO (SEFIN); 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS (SISEP); 15-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA (SEMADUR); 16-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED); 17-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESAU); 18-PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (PGM); 19-SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL (SESDES); 20-SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SEGES); 21-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SEDESC); 22-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (SECTUR); 23-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM CAMPO GRANDE); 24- AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (AGETRAN); 25-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE (IMPCG); 26-AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (EMHA); 27-AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO (PLANURB); 28-AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS (AGEREG); 29-AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO (AGETEC); 30-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE (FUNESP); 31-FUNDAÇÃO SOCILA DO TRABALHO (FUNSAT); 32- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (SECTUR); 33-CÂMARA MUNICIPAL DE AGUA CLARA; 34-PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA; 35-CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS; 36-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS; 37-CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI; 38-PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI; 39-CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO; 40-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO; 41-CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA; 42- PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA; 43- CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA; 44-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA; 45-CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO; 46-PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO; 47-CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO; 48-PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO; 49-CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA; 50-PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA; 51-CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA; 52-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA; 53-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MS; 54-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES; 55-CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES; 56-CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU; 57-PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU; 58-CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ; 59-PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ; 60-CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA; 61-PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA; 62-

UNIDADES FISCALIZADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA; 63-CÂMARA MUNICIPAL DE BODOQUENA; 64- CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO; 65-PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO; 66-CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA; 67-PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA; 68-CÂMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ; 69- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ; 70-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ; 71-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ; 72-CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE; 73-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL; 74- CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL; 75-PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA; 76-CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA; 77-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL; 78-CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, 79-CÂMARA MUNICIPAL DE CORGUINHO; 80-PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO; 81 CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA ; 82-PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA ; 83-CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ ; 84- PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA ; 85-CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA; 86-PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM; 87-CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM; 88-DEFENSORIA PÚBLICA ;89-CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS; 90-PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS; 91-CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI; 92- PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI; 93-PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA; 94-CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA; 95-CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS; 96-PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO; 97-CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO; 98-CÂMARA MUNICIPAL DE FATIMA DO SUL ; 99-PREFEITURA MUNICIPAL DE FATIMA DO SUL; 100- PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO; 101-CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO;102-CÂMARA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS; 103-PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS 104-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA; 105-CÂMARA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA; 106-CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI; 107-PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI; 108- PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA; 109-CÂMARA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA; 110-CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ; 111-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ; 112-CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI; 113- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI ;114- PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA; 115-CÂMARA MUNICIPAL DE IVINHEMA; 116- PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ; 117-CÂMARA MUNICIPAL DE JAPORÃ; 118- PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI ; 119- CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI; 120-CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM; 121-PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM; 122-PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI; 123-CÂMARA MUNICIPAL DE JATEI ; 124-PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI; 125-CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI; 126-CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO 127-PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO;128-PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ; 129- CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ; 130- CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU; 131- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU; 132-CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA; 133- PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA; 134-PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO; 135-CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO; 136- CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ; 137-PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ; 138-CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE; 139-PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE; 140-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL; 141-CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL; 142- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA; 143- CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA; 144-PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL; 145- CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL; 146- PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS; 147-CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS; 148-CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA; 149-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA; 150-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS; 151-CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS ; 152- PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES; 153-CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES; 154-CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ; 155-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO; 156-CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO; 157-

UNIDADES FISCALIZADAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO; 158-CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO; 159-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE; 160-CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE; 161- PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO;162- CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO; 163-PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO; 164-CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO 165-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO; 166-CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO; 167-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ; 168-CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO; 169- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ; 170- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE; 171- PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA; 172- CÂMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA; 173-PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS; 174-CÂMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS; 175- PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA; 176-CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA ; 177 -PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA ;178 -CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA; 179- PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU; 180-CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU; 181-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU; 182-CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU;183-PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS; 184-CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS; 185-CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS; 186-PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA;187- TRIBUNAL DE JUSTIÇA; 188- MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL; 189- TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL; 190-CÂMARA MUNICIPAL DE VICENTINA; 191-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - CORUMBÁ; 192-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO - SEFIG - CORUMBÁ; 193-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO CORUMBÁ; 194-FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL - CORUMBÁ; 195- INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE DOURADOS - IMAM ; 196-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CORUMBÁ; 197 -SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED CORUMBÁ;198- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SEPLAN DOURADOS; 199- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS DOURADOS; 200 -SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ DOURADOS; 201-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED DOURADOS; 202- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV DOURADOS; 203-SECRETARIA DE FINANÇAS PONTA PORÃ; 204-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PONTA PORÃ; 205-SEGOV PONTA PORÃ; 206-SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO PONTA PORÃ; 207-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PONTA PORÃ; 208-SECRETARIA DE SAÚDE PONTA PORÃ; 209-FINANÇAS, RECEITA E CONTROLE TRÊS LAGOAS; 210-INFRAEST.TRANSP. TRÂNSITO TRÊS LAGOAS; 211-MEIO AMBIENTE E AGRONEGÓCIO TRÊS LAGOAS ;212- SECRETARIA DE SAÚDE TRÊS LAGOAS; 213- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TRÊS LAGOAS; 214-SEGOV TRÊS LAGOAS.
JURIDICIONADOS/ INTERESSADOS	:1- REINALDO AZAMBUJA SILVA; 2- LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO; 3-LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA; 4- RICARDO EBOLI GONÇALVES FERREIRA; 5-ROBERTO HASHIOKA SOLER; 6- MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA; 7-FELIPE MATTOS DE LIMA RIBEIRO; 8- EDUARDO CORREA RIEDEL; 9- MURILO ZAUITH; 10- ANTONIO CARLOS VIDEIRA; 11- GERALDO RESENDE PEREIRA; 12-JAIME ELIAS VERRUCK; 13- CASSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES; 14-MARCELO AGUILAR IUNES; 15- MARCOS MARCELLO TRAD; 17-JANINE DE LIMA BRUNO; 18- PEEDRO PEDROSSIAN NETO; 19- RUD FIORESI; 20- LUIS EDUARDO COSTA; 21- ELZA FERNANDES ORTELHADO; 22- JOSÉ MAURO PINTO DE CASTRO FILHO; 23- VALÉRIO AZAMBUJA; 24-AGENOR MATTIELLO; 25-HERBERT ASSUNÇÃO; 26- MELISSA TAMACIRO; 26-LUIZ AFONSO DE FREITAS GONÇALVES; 27-CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA; 28- ENEAS JOSE DE CARVALHO NETTO; 29- BERENICE MARIA JACOB DOMINGUES; 30-VINICIUS LEITE CAMPOS; 31- PAULO FERNANDO GARCIA CARDOSO; 32-RODRIGO BARBOSA TERRA; 33-CLEITON FREITAS FRANCO; 34- SAYLON CRISTIANO DE MORAES; 35-EDVALDO ALVES DE QUEIROZ; 36- MARCOS ANTONIO DOS REIS; 37- DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA; 38- JANETE MORAES

JURIDICIONADOS/ INTERESSADOS

OBAL CORDOBA; 39- EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA; 40-LINCOLN SANCHES PELLICIONI; 41-NILDO ALVES DE ALBRES; 42- JORGE SOARES SANTANA; 43- EDSON STEFANO TAKAZONO; 44- ANA APARECIDA BARBOSA ; 45- ROBERTO SILVA CAVALCANTI; 46- CECILIA CACERES; 47-MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES; 48-ALAOR BERNARDES DA SILVA FILHO; 49-JOSE RODRIGUES DE MATOS; 50-JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA; 51-MAURO LUIZ BATISTA; 52-ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO; 53-GILSON OLIVEIRA FERREIRA; 54-ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA; 55-PAULO JOSE ARAUJO CORREA; 56-JEOVANE FELIX DE OLIVEIRA; 57-ALVARO NACKLE URT; 58-PEDRO ARLEI CARAVINA; 59-CICERO HUMBERTO LEITE ; 60-JORGE LUIZ TAKAHASHI; 61-DEMECIO TAKESHI HIGA; 62-REINALDO MIRANDA BENITES; 63-EDMILSON NIRÇO DE CARVALHO – RUG; 64-KAZUTO HORII; 65-LUISA APARECIDA CAVALHEIRO DE LIMA; 66-ODILSON ARRUDA SOARES; 67-MARIA JOVELINA DA SILVA; 68-ANTONIO DE PADUA THIAGO ; 69-MARINALVA DE SOUZA FARIAS DA COSTA; 70-ANDRE LUIS NEZZI DE CARVALHO; 71-LELLIS FERREIRA DA SILVA; 72-DELANO DE OLIVEIRA HUBER; 73-JOÃO BATISTA DA ROCHA; 74-OSEIAS FERREIRA FORTE; 75-MANOEL DOS SANTOS VIAIS; 76-VALDECY PEREIRA DA COSTA; 77-JAIR BONI COGO; 78-ALLINE KRUG TONTINI; 79-JOAO CARLOS KRUG; 80- ADALZIZO RIBEIRO PARAGUASSU; 81- MARCELA RIBEIRO LOPES; 82- ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA; 83- RUDI PAETZOLD; 84- ROBERTO GOMES FAÇANHA; 85-AVERALDO BARBOSA DA COSTA; 86- WALDELI DOS SANTOS ROSA; 87-VLADIMIR DA SILVA FERREIRA; 88- ALUIZIO COMETKI SAO JOSE; 89- LUCIANO MONTALI; 90- GILBERTO DIAS GUIMARAES; 91- VALDIR LUIZ SARTOR; 92-EDER DE AGUIAR VIANA; 93- EDILSOM ZANDONA DE SOUZA; 94- FRANCISCO DE ASSIS HONORATO RODRIGUES; 95- JEAN SERGIO CLAVISSO FOGACA; 96-DÉLIA GODOY RAZUK; 97- ALAN AQUINO GUEDES DE MENDONCA; 98-ANDERSON FREITAS DA SILVA; 99- AGUINALDO DOS SANTOS; 100-ERMESON CLEBER MENDES; 101- ILDA SALGADO MACHADO; 102- ANTONIO AZEVEDO NABHAN; 103- ROGERIO RODRIGUES ROSALIN; 104- ARISTEU PEREIRA NANTES; 105- MILTON CESAR GOMES; 106-GILBERTO FERREIRA DE SOUZA; 107-JAIR SCAPINI; 108- JESUS MILANE DE SANTANA; 109-PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES; 110-CELIA REGINA FROTA; 111-MARCOS ANTONIO PACO;112-VARLEY FAVARO; 113-RICARDO FAVARO NETO; 114- ADIMILSON LÚCIO DE OLIVEIRA; 115- EDER UILSON FRANÇA LIMA; 116-PAULO CESAR FRANJOTTI; 117-VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA; 118-EDSON RODRIGUES NOGUEIRA; 119- FERNANDO VALERIO RAMOS; 120-GUILHERME ALVES MONTEIRO; 121-SEBASTIÃO DE FREITAS; 122-ERALDO JORGE LEITE; 123-ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS; 124-IRANIL DE LIMA SOARES; 125-DANIEL BENZI; 126-ITAMAR BILIBIO; 127-MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA; 128-EDSON MORAES DE SOUZA; 129-MARLENE DE MATOS BOSSAY; 130-PAULO LOURENÇO DA SILVA NETO; 131-VALDOMIRO BRISCHILIARI; 132-SIMON ROGERIO FREITAS ALVES DA SILVA; 133-JOSE IZAURI DE MACEDO; 134- DANILO BORTOLONI CATTI; 135- VALDIR COUTO DE SOUZA JÚNIOR; 136-VANDERLEI BUENO FERNANDES; 137- ARLEI SILVA BARBOSA; 138-VAILTON VLADEMIR SORDI; 139- JOSE GILBERTO GARCIA; 140-ADEMIR DE OLIVEIRA; 141-MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO; 142-ROBERTO CARLOS DA SILVA; 143-IVAN DA CRUZ PEREIRA; 144- NELO JOSÉ DA SILVA; 145- RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA; 146- DENILSON APARECIDO RAFAINE; 147- DIRCEU BETTONI; 148- MAURO NOGUEIRA JUNIOR; 149-WILLIAM LUIZ FONTOURA; 150- HELIO PELUFFO FILHO; 151- FLÁVIO LUIZ DE ABREU LIMA; 152- DERLEI JOÃO DELEVATTI; 153- PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA; 154-PAULO CESAR LIMA SILVEIRA; 155- JOSE MARIA CAETANO DE SOUSA; 156- DONATO LOPES DA SILVA; 157-SEBASTIAO EVALDO PAES DA SILVA; 158- CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO; 159- RIOVALDO PIRES MARTINS; 160- MARIO ALBERTO KRUGER; 161- FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR; 162- OSVALDO DE FIGUEIREDO MARIANO; 163-CACILDO DAGNO PEREIRA; 164- TEREZA DE JESUS DA SILVA SOUSA; 165-VALDECIR MALACARNE; 166-

JURIDICIONADOS/ INTERESSADOS	JEFERSON LUIZ TOMAZONI; 167- JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS; 168- ALEXANDRE CAGLIARI; 169- PAULO CESAR BARBIZAN; 170- FRANCISCO PIROLI; 171- CARLOS HENRIQUE NOLASCO DE OLINDO; 172- MARCELO DE ARAUJO ASCOLI; 173-RAPHAEL DE LEMOS ZAUCHIN; 174- ENELTO RAMOS DA SILVA; 175-CARLOS ALBERTO PELEGRINI; 176- ROBERTO DOS SANTOS NEVES; 177-ROBERTO TAVARES ALMEIDA; 178- HELDER NOBORU KASAE; 179- SEBASTIAO DONIZETE BARRACO; 180-ANDRE LUIZ BITTENCOURT; 181-ANGELO CHAVES GUERREIRO; 182-JOSE DA SILVA MACHADO; 183- MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO; 184- IRAN COELHO DAS NEVES; 185-PASCHOAL CARMELLO LEANDRO; 186-LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA; 187-MARIO SERGIO AGUIAR SIQUEIRA; 188-ANA CLAUDIA MOREIRA BOABAID; 189- FABIANO COSTA; 190- CANDIDO GABÍNIO; 191- PAULO CEZAR DOS PASSOS; 192-VALMOR FLORES PINTO; 193-HÉLIO ALBARELLO; 194- HÉLIO RÉGIS VÍUDES SANCHES; 195- GILMAR OLIVEIRA BUENO.
INTERESSADOS	: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU/MS) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CGE/MS) CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM/CG)
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: AUDITORIA OPERACIONAL – ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – OBJETIVO – AVALIAÇÃO DE SUSCETIBILIDADE À FRAUDE E CORRUPÇÃO — RISCO DE OCORRÊNCIA – PODER DE COMPRA E DE REGULAÇÃO – BOAS PRÁTICAS – PREVENÇÃO – DETECÇÃO – INVESTIGAÇÃO – CORREÇÃO E MONITORAMENTO – BAIXO NÍVEL DE ADESÃO – AGENTES PÚBLICOS – NATUREZA E COMPLEXIDADE DO CARGO – PERFIL INADEQUADO – MEDIDAS – NECESSIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO – RECOMENDAÇÕES – MONITORAMENTO.

O alto grau de suscetibilidade à corrupção de grande parte das instituições públicas decorre direta e proporcionalmente do baixo nível de adesão às boas práticas de prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento, que compõem o "Referencial de Combate à Fraude e à Corrupção", elaborado pelo Tribunal de Contas da União.

As falhas estruturais agravam-se com a constatação de perfil inadequado de agentes públicos, que não possuem formação acadêmica, experiência técnica ou gerencial compatível com a natureza e complexidade do cargo que exercem.

Para que mudanças ocorram devem ser construídas barreiras protetivas contra as situações de fraude e corrupção, compatíveis com as dos países desenvolvidos, através da implementação de boas práticas de combate a esses ilícitos, proporcionais ao poder de compra e de regulação das instituições da administração pública envolvidas, e ainda da seleção de líderes com perfis compatíveis com a natureza e complexidade das funções que desempenham, o que permite a emissão de recomendações aos responsáveis pelos órgãos Estaduais e Municipais para adoção de medidas pertinentes, que devem ser monitoradas ao longo dos próximos exercícios.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 24 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em: **1) recomendar** aos órgãos

Estaduais e Municipais, dispostos no Apêndice “M” do Relatório de Auditoria (Unidades fiscalizadas): **1.1)** a implementar as boas práticas de combate à fraude e corrupção, dispostas no Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU e nos parágrafos 81e 108 do Relatório de Auditoria*;* de maneira proporcional ao seu poder de compra ou de regulação, conforme diagnóstico individual a ser enviado por este Tribunal de Contas; **1.2)** a seguir os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para o preenchimento dos cargos em comissão, conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto Federal n. 9.727, de 15 de março de 2019; **1.3)** a implementar os instrumentos de gerenciamento de riscos e sistema de integridade, estabelecidos no artigo 17, do Decreto Federal n. 9203/2017; que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; **1.4)** a criar e aperfeiçoar os **Canais de Ouvidoria,** especialmente o serviço de ouvidoria do servidor, instituído pela Emenda Constitucional Estadual n°. 74, de 02 de agosto de 2016, a fim de contribuir com a comunicação de irregularidades no âmbito da administração pública e possibilitar a adoção de medidas corretivas visando à promoção de mitigação do dano e a devida sanção aos responsáveis no caso concreto, oportunizando aos servidores, beneficiários de programas, usuários de serviços públicos e fornecedores ou qualquer outra parte interessada da organização a mensagem para que ela não se omita perante a ocorrência de fraude e/ou corrupção; e **1.5)** a adotar medidas em suas estruturas internas para efetivação da responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas com relacionamento com o Poder Público pela prática de atos contra a Administração, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (**Lei Anticorrupção**), regulamentada em âmbito Estadual através do Decreto n° 14.890, de 11 de Dezembro de 2017. **2) disponibilizar** para acesso público no portal do Tribunal de Contas na internet, cópia do Acórdão, bem como do Relatório da Unidade Técnica e do diagnóstico de aderência às boas práticas de fraude e corrupção individuais que integram os autos; **3) dar conhecimento** do Acórdão e do Relatório da Unidade Técnica ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e de seus Municípios, à Rede de Controle do Estado, além dos órgãos parceiros TCU, CGU/MS, CGE/MS e CGM – Campo Grande, dando ampla divulgação interna junto às unidades técnicas do TCE interessadas; **4) autorizar** a Gerência de Auditoria Operacional - GAO a proceder ao monitoramento das deliberações prolatadas no processo; e **5) arquivar** os autos.

Campo Grande, 24 de abril de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se de **AUDITORIA OPERACIONAL** realizada em 16 organizações públicas estaduais e 198 organizações públicas dos municípios do *Estado de Mato Grosso do Sul* que possuem poder de compra anual superior a sete bilhões de reais – assim considerados os gastos em que os gestores têm discricionariedade de escolha –; com objetivo de avaliar a suscetibilidade ao risco de ocorrência de fraude e corrupção.

O trabalho é fruto do *Acordo de Cooperação Técnica* firmado entre o *Tribunal de Contas da União* e o *Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul,* para fiscalização da aplicação de recursos públicos nos órgãos e entidades estaduais e municipais do Estado de *Mato Grosso do Sul,* através da implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

A *Controladoria Geral da União* no *Estado de Mato Grosso do Sul – CGU/MS,* a *Controladoria Geral do Estado – CGE/MS,* e a *Controladoria Geral do Município de Campo Grande – CGM* também somaram esforços a esta parceria inédita, realizada para avaliar se as organizações públicas do Estado possuem a estrutura de combate à corrupção compatível com seu poder de compra e de regulação; e propor medidas estruturantes que possibilitem a diminuição dos casos de fraude e corrupção que, além de causarem prejuízo financeiro, impedem o progresso social e abalam a credibilidade das instituições públicas do Estado.

Baseado em critérios de avaliação indicados no relatório de auditoria – que envolveram desde o *Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU,* passando pela *Metodologia de Mapeamento de Riscos da Administração Pública* da *CGU,* e ainda por parâmetros internacionais de avaliação de risco –, os trabalhos realizados levaram a conclusões preocupantes quanto ao cenário de suscetibilidade das instituições públicas do Estado a casos de fraude e corrupção.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O relatório apontou que a maior parte das organizações públicas estaduais e municipais do Estado de *Mato Grosso do Sul* não adota nenhuma prática preventiva de combate ao surgimento de casos de fraude e corrupção. Não possuem capacidade para identificar casos em andamento, e sequer conseguem investigar e responsabilizar os envolvidos nos casos que tenham conhecimento. Prova disso são os 444 casos descobertos pela Polícia Federal nos últimos três anos, sem que a organização vítima pudesse identificá-los por meios próprios.

A cenário piora se consideramos o fato de que, mesmo quando instaurados e finalizados os procedimentos para apuração de ilícitos, apenas uma parte ínfima

recebeu algum tipo de punição. Em âmbito municipal, em uma amostra de 376 processos administrativos de 45 municípios, 38 levaram mais de 899 dias para serem concluídos. E, destes, apenas um resultou em aplicação de sanção considerada grave.

Como consequência dessa deficiência, tem-se a alta possibilidade de que ilícitos éticos, administrativos e criminais estejam em andamento e continuem a ocorrer sistematicamente no futuro, a exemplo dos 3.149 casos investigados pelos órgãos de controle nos exercícios de 2015 a 2017. Em termos financeiros, nesse mesmo período, se considerarmos apenas as tomadas de contas especiais instauradas para apuração de irregularidades ocorridas na transferência de recursos federais para os demais entes federativos no Mato Grosso do Sul, foram mais de 110 milhões de reais envolvidos.

Quando comparadas, as organizações públicas estaduais se mostraram um pouco menos frágeis em relação ao risco de incidência de casos de corrupção. No entanto, a despeito da pequena vantagem apresentada, apenas 6% das organizações públicas estaduais apresentou-se em situação considerada “aceitável” no combate à fraude e à corrupção.

Em relação aos municípios, constatou-se que todos eles apresentaram suscetibilidade à corrupção em grau “alto” ou “muito alto”, tanto na avaliação do poder executivo, quanto na do poder legislativo. A situação não é melhor na Capital do Estado, onde vive a maior parte da população. Observou-se que mais de 85% das organizações públicas municipais de *Campo Grande* apresentaram suscetibilidade acima do padrão tido como “aceitável”.

O relatório apontou que a causa para o alto nível de suscetibilidade à corrupção de grande parte das instituições públicas de *Mato Grosso do Sul* decorre direta e proporcionalmente do baixo nível de adesão das organizações avaliadas às boas práticas de prevenção, detecção, investigação, correção, e monitoramento, que compõem o “*Referencial de Combate à Fraude e à Corrupção*”, elaborado pelo *Tribunal de Contas da União.* Para que se tenha ideia, 76% das organizações estaduais e municipais avaliadas apresentaram nível apenas inicial ou básico de aderência às boas práticas. Somente 1% apresentou nível de aderência geral aprimorado. E nenhuma o nível avançado.

As falhas estruturais se agravam com a constatação de que, dos 1.141 gestores pesquisados – de primeiro e segundo escalão –, 648 não possuem formação acadêmica, experiência técnica ou gerencial compatível com a natureza e complexidade do cargo que exercem. E, dentre eles, há pelo menos 15 casos de dirigentes com histórico de delitos éticos, administrativos e até mesmo criminais. E ainda 11 ordenadores de despesas que no exercício de seus mandatos tiveram suas contas rejeitadas por este Tribunal.

Os dados apresentados revelam a vulnerabilidade, a falta de credibilidade e a baixa reputação de um setor considerável da administração pública sul-mato-

grossense, em razão do perfil inadequado de grande parte de seus agentes públicos, sejam eles nomeados ou eleitos.

Finalmente, diante do cenário encontrado, a equipe de auditoria concluiu que para a mudança necessária deverão ser construídas barreiras protetivas contra as situações de fraude e corrupção, compatíveis com as dos países desenvolvidos, o que se fará através da implementação de boas práticas de combate a esses ilícitos, proporcionais ao poder de compra e de regulação das instituições da administração pública envolvidas. E ainda através da seleção de líderes com perfis compatíveis com a natureza e complexidade das funções que desempenham.

Para tanto, as instituições envolvidas neste importante trabalho de auditoria realizado, se comprometem – no limite de suas competências – a prestar o auxílio necessário à materialização das medidas propostas para diminuição da suscetibilidade à fraude e à corrupção nas três esferas de governo e nos três poderes do Estado de *Mato Grosso do Sul,* conforme diagnóstico individual a ser enviado a cada organização avaliada, dando ciência à Rede de Controle, para que juntos possam acompanhar a adoção das medidas estruturantes ao longo dos próximos exercícios.

DISPOSITIVO

Em razão das evidências e das conclusões consignadas no competente relatório de auditoria, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas e encampo as proposições formuladas pela equipe técnica para propor a este **EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO AS SEGUINTES AÇÕES:**

1. Recomendar aos órgãos Estaduais e Municipais, dispostos no Apêndice “M” do Relatório de Auditoria:

1.1. A implementar as boas práticas de combate à fraude e corrupção, dispostas no *Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do TCU* e nos parágrafos 81e 108 do Relatório de Auditoria*;* de maneira proporcional ao seu poder de compra ou de regulação, conforme diagnóstico individual a ser enviado por este Tribunal de Contas;

1.2. A seguir os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para o preenchimento dos cargos em comissão, conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto Federal n. 9.727, de 15 de março de 2019;

1.3. A implementar os instrumentos de gerenciamento de riscos e sistema de integridade, estabelecidos no artigo 17, do Decreto Federal n. 9203/2017; que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

1.4. A criar e aperfeiçoar os **Canais de Ouvidoria,** especialmente o serviço de ouvidoria do servidor, instituído pela Emenda Constitucional Estadual n°. 74, de

02 de agosto de 2016, a fim de contribuir com a comunicação de irregularidades no âmbito da administração pública e possibilitar a adoção de medidas corretivas visando à promoção de mitigação do dano e a devida sanção aos responsáveis no caso concreto, oportunizando aos servidores, beneficiários de programas, usuários de serviços públicos e fornecedores ou qualquer outra parte interessada da organização a mensagem para que ela não se omita perante a ocorrência de fraude e/ou corrupção; e

1.5. A adotar medidas em suas estruturas internas para efetivação da responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas com relacionamento com o Poder Público pela prática de atos contra a Administração, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (**Lei Anticorrupção**), regulamentada em âmbito Estadual através do Decreto n° 14.890, de 11 de Dezembro de 2017.

2. Disponibilizar para acesso público no portal deste Tribunal de Contas na internet, cópia do Acórdão a ser prolatado nesta sessão, bem como do Relatório da Unidade Técnica e do diagnóstico de aderência às boas práticas de fraude e corrupção individuais que integram estes autos;

3. Dar conhecimento do Acórdão e do Relatório da Unidade Técnica ao Governo do *Estado do Mato Grosso do Sul* e de seus Municípios, à Rede de Controle do Estado, além dos órgãos parceiros TCU, CGU/MS, CGE/MS e CGM – Campo Grande, dando ampla divulgação interna junto às unidades técnicas do TCE interessadas;

4. Autorizar a Gerência de Auditoria Operacional - GAO a proceder ao monitoramento das deliberações que vierem a ser prolatadas no presente processo; e

5. Arquivar os autos.

DECISÃO

Como consta na ata, a deliberação foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, por emitir recomendações aos órgãos Estaduais e Municipais; disponibilizar para acesso público, no portal do Tribunal de Contas na *internet*, cópia do Acórdão e do Relatório da Unidade Técnica e do diagnóstico de aderência às boas práticas de fraude e corrupção individuais que integram os autos; dar conhecimento do Acórdão e do Relatório da Unidade Técnica ao Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e de seus Municípios, à Rede de Controle do Estado, além dos órgãos parceiros TCU, CGU/MS, CGE/MS e CGM – Campo Grande, dando ampla divulgação interna junto às unidades técnicas do TCE interessadas; autorizar a Gerência de Auditoria Operacional (GAO) a proceder ao monitoramento das deliberações prolatadas no processo; e por arquivar os autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de abril de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

DSSM